

LEI Nº 3390/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E
DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E
DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista da totalidade de seus débitos até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos se o contribuinte liquidar todos os seus débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º O benefício aqui previsto é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estejam sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Parágrafo Único: O benefício aqui previsto não será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei somente será aplicado para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação e terá vigência até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 08 de agosto de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 08 a 18-08-2013